



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **1.1. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) E DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL (DAS) PARA A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – SC**

##### **1.2. Da Especificação do objeto:**

1.2.1. As especificações dos itens constantes no quadro de quantidades, anexo 1, deverão ser respeitadas seguindo estritamente sua descrição;

1.2.2. O objeto em questão é caracterizado como **serviço não continuado**.

1.2.3. Esta contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de diagnóstico socioambiental para atendimento das premissas estabelecidas na Lei Federal n. 14.285/2021 e assim permitir a flexibilização das áreas de preservação permanente na área urbana consolidada.

1.2.4. Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição, em especial nos casos de: “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos”.

2.2. Decreto Municipal nº 8.519/23 de 21 de dezembro de 2023: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Amaro da Imperatriz;

2.3. O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual.





### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Frente ao levantamento de mercado realizado, a solução encontrada que melhor atende à demanda do Município é a contratação de empresa especializada por meio do Inexigibilidade, com base no art. 74 da Lei 14.133/21.

3.2. Para realizar o estudo, é indispensável a contratação de empresa ou profissional com notória especialização, capaz de desenvolver estudos técnicos aprofundados, elaborar os projetos para a realização do processo de compra da forma mais eficiente para a gestão pública. A complexidade e importância do estudo exige uma abordagem integrada e altamente especializada, envolvendo conhecimentos técnicos em diversas áreas como engenharia ambiental, arquitetos, geógrafos, além de domínio da legislação e dos procedimentos ambientais. Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, justificamos a contratação em epígrafe.

3.3. Em pesquisa realizada se constatou que a FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI preenche os requisitos de notória especialização por ser uma universidade que fornece serviços de extensão e tecnológicos com grande variedade de profissionais qualificados para exercer o objeto dessa contratação. Além de que a universidade tem como fim social em seu estatuto social a promoção da educação, ciência e cultura, de forma filantrópica, sem fins lucrativos, atendendo ao disposto do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021.

3.4. Contratação de Universidade para elaboração Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e do Diagnóstico Socioambiental (DAS) para a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) do Perímetro Urbano do Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

3.5. O serviço será desenvolvido em 12 meses a contar do início das inspeções pela Universidade.

3.6. O pagamento será de acordo com a entrega dos produtos.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A realização do procedimento será através de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 4.2. A INEXIBILIDADE fundamenta-se na contratação na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 4.3. Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Especificamente, a contratação pretende viabilizar a autonomia do Município e os respectivos fundamentos teóricos para subsídio de elaboração de Lei Municipal que flexibiliza as áreas de preservação permanente de cursos d'água na área urbana consolidada da municipalidade, observando para tanto a:
- a. RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e Parecer Técnico nº 01/2021/MPSC e suas atualizações;
  - b. NOTA TÉCNICA Nº 002/2022 da FECAM (Federação Catarinense dos Municípios)
  - c. PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT do MPSC;
  - d. ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE do MPSC.
- 5.2. Estão no escopo da prestação de serviços as seguintes atividades:
- a. Elementos Textuais e Introdutórios: Neste item além dos elementos pré-textuais próprios de estudos técnicos-científicos, será realizada a descrição geográfica, com a sua respectiva estrutura institucional visando contextualizar o objeto de estudo.
  - b. Diagnóstico Socioambiental
    - i. Aspectos Físicos e Bióticos: Serão caracterizados os aspectos físicos relacionados a Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Clima, Condições Meteorológicas, Recursos Hídricos, Cobertura Vegetal/Flora, Fauna. Destaca-se que nos estudos serão considerados os termos do Parecer Técnico nº 01/2021 do MPSC quanto as consultas a estudos publicados por universidades e outras instituições de pesquisa, tal como o Serviço Geológico do Brasil





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

(CPRM), que disponibiliza os mapas digitais compatíveis com sistemas GIS/SIG, e relatórios dos estudos de Setorização de Riscos Geológicos – Santa Catarina. Diante do território Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, reforça-se um cuidado especial com os recursos hídricos, especialmente cursos d'água e banhados. No caso dos banhados será necessário averiguar se ocorre aporte de água subterrânea e se o corpo hídrico em apreço se trata de “afioramento natural do lençol freático”. Em relação aos cursos d'água usar-se-á a classificação que atende à metodologia existente nas Notas Técnicas Sobre os Dados do SIGSC, quais sejam, Metadados Matriciais, Nota Técnica Dados Vetoriais INDE ANA, Nota Explicativa Metodologia de Consolidação do Aerolevantamento SCv1. Os estudos do meio físico e biótico serão desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar formada por Geógrafo (Ambiental/Urbano), Geólogo, e Biólogos, a fim de compor uma análise ambiental.

- ii. Aspectos Socioeconômicos de Uso e Ocupação do Solo: Serão caracterizados os aspectos demográficos, urbanos, econômicos e sociais. A análise ambiental derivada terá foco nos processos e dinâmicas sociais e econômicos, com destaque para o crescimento demográfico, a expansão urbana e desenvolvimento econômico. O resultado da análise dos aspectos ambientais será contrastado com o estudo do uso e ocupação do solo. O estudo do meio socioeconômico e urbano será desenvolvido por uma equipe formada pelo Geógrafo (Ambiental/Urbano), Geógrafo (Econômico e Social) e Arquitetos-urbanista.
- iii. Especificação dos sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, outros serviços e equipamentos públicos e respectivos planos de saneamento, resíduos sólidos, drenagem e recursos hídricos: O estudo dos sistemas e redes urbanas terá foco principal nos sistemas de mobilidade e transporte, de saneamento (água e esgoto) e drenagem urbana. A preocupação com a interface dos sistemas e redes com o meio





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

físico e biótico conduzirá a análise que será complementada pelos equipamentos e serviços urbanos, e os planos de saneamento, resíduos sólidos, drenagem e recursos hídricos, e outros existentes. O estudo será desenvolvido pelas equipes do meio físico-biótico e socioeconômico-urbano, acrescidos de Engenheiro Ambiental e Sanitarista e Engenheiro Civil (Geotecnia).

- iv. Descrição e delimitação da área urbana consolidadas: Neste estudo será realizada a descrição e delimitação das áreas urbanas consolidadas de Lei Federal nº 12.651/2012. Os critérios estabelecidos pela equipe do projeto serão ratificados pela Equipe da Secretaria do Meio Ambiente. O processo será realizado previamente por fotointerpretação através da classificação de uso, que será devidamente confirmado in loco pela equipe de campo, seguindo metodologia definida pelo Enunciado nº 03 IMASC, na fase de reambulação. Este estudo contará com a equipe já anunciada, incorporando em Advogado (Ambiental), Especialista em Geoprocessamento e Fotointerpretação e técnicos de campo.
- v. Descrição e delimitação das áreas consideradas de risco a inundações, movimentos de massa e histórico de ocorrências: Neste estudo será realizado a descrição e delimitação das áreas consideradas de risco a inundações e movimentos de massa. A partir de estudos publicados por universidades e outras instituições de pesquisa, como Serviço Geológico do Brasil (CPRM e o Histórico de Ocorrências será realizada uma base de referência, e especialmente em áreas relacionados às APPs será confirmado em campo pela equipe multidisciplinar formada pelo Advogado (Ambiental), Geógrafo, Geólogo, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro Civil (Geotecnia), Biólogo, Direito Ambiental e Arquiteto Urbanista.
- vi. Descrição e delimitação das áreas de preservação permanente
  - 1. Avaliação dos Riscos Ambientais
  - 2. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente – APP
  - 3. Mapeamento das Áreas Consolidadas em APP;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

4. Mapeamento das Áreas Frágeis e degradadas;
5. Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevantes e das unidades de conservação;
6. Indicação das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada.

Neste estudo será realizado a descrição delimitação das áreas de preservação permanente, com Avaliação dos Riscos Ambientais; mapeamento das Áreas de Preservação Permanente – APP, das Áreas Consolidadas em APP, das Áreas Frágeis e degradadas e das áreas de interesse ecológico e ambiental relevantes e das unidades de conservação; e ainda a indicação das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada.

Os produtos cartográficos deste estudo indicarão cursos d'água, remanescentes de restinga e manguezais, faixas sanitárias e domínio de rodovia, as linhas de transmissão, as áreas *non aedificandi* e verdes, sempre em consonância com considerando a legislação vigente. Os produtos cartográficos também apresentarão as Áreas de Interesse Ecológico e Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanentes ou Limitadas Municipais definidas pelo Zoneamento em vigor;

Em visto do objetivo principal deste estudo, será apresentado as Áreas de Preservação Permanente atualmente ocupadas e as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada.

Esta fase do estudo contará com toda equipe já anunciada nas etapas anteriores.

- c. Conclusões e Recomendações: O estudo apresentará suas recomendações em relação aos aspectos contidos neste estudo, e dará maior ênfase no que se refere a ocupação urbana de Áreas de Preservação Permanente e da das faixas marginais de cursos d'água.
- d. Referências e Apêndices: Será apresentado todas as referências do estudo e o apêndice contará com todo material cartográfico utilizado para as análises e resultante, entregues em formato vetorial e/ou matricial georreferenciado compatível com sistema de informações geográficas





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

(SIG) e/ou banco de dados geográfico de forma que possibilitem a importação dos mesmos ao SIG da Prefeitura Municipal. Os demais dados tabulares gerados através dos levantamentos serão entregues em formato compatível com banco de dados e/ou planilha eletrônica

- 5.3. A conclusão do Serviço deve ser celebrada com seminário de apresentação e treinamento técnico, onde as conclusões do estudo serão repassadas à equipe técnica e administrativa do Município para melhor aproveitamento do material resultante e consequente consumação do objetivo de segurança técnica e jurídica nas decisões de cunho ambiental no município.
- 5.4. O prazo de entrega do será de acordo com a tabela abaixo, contados a partir da assinatura do contrato.

| ETAPA                                                          | Mes1 | Mes2 | Mes3 | Mes4 | Mes5 | Mes6 | Mes7 | Mes8 | Mes9 |
|----------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1) Aspectos Físicos e Bióticos                                 |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 2) Aspectos Socioeconômicos de Uso e Ocupação do Solo          |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 3) Especificação dos sistemas                                  |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 4) Descrição e delimitação da área urbana consolidadas         |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 5) Descrição e delimitação das áreas consideradas de risco     |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 6) Descrição e delimitação das áreas de preservação permanente |      |      |      |      |      |      |      |      |      |

- 5.5. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria do Meio Ambiente, das 12h às 18h, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306 – Centro
- 5.6. Deverão ser disponibilizados da seguinte maneira:
- Arquivo digital contendo:
    - Planilha de levantamento de dados;
    - Mapa de Áreas de Preservação Permanente e com restrições;
    - Mapa da área consolidada em APP;
    - Mapa das Áreas frágeis e degradadas;
    - Mapa das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- vi. Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental;
  - vii. Relatório técnico do Diagnóstico Socioambiental;
  - viii. Peça Jurídica de proposta de Lei em regulamentação das faixas marginais de APP em área urbana consolidada.
  - b. Material Físico Contendo:
    - i. Relatório técnico do Estudo;
    - ii. Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental;
  - c. Capacitação da equipe técnica municipal.
- 5.7. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as seguintes exigências:
- a. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato .xlsx (Microsoft Excel) ou extensão de programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada;
  - b. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .qgz ou similar;
  - c. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto. A formatação deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 3,0 cm e margens direita e inferior de 2,0 cm;
- 5.8. Os Estudos sendo apresentados em formato digital, através da disponibilização de todos os documentos e arquivos em pen-drive ou em nuvem, link para o e-mail [sdemasantoamaro@gmail.com](mailto:sdemasantoamaro@gmail.com).
- 5.9. O Município poderá realizar reuniões com o Contratado, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto.
- 5.10. Qualquer alteração no cronograma de entrega deverá ser avisada e justificada a Secretaria de Meio Ambiente.





## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Ficam nomeados como Gestor do Contrato Sr. Moises Pedro Valiatti, Secretário Municipal de Meio Ambiente e matrícula 11749 e Fiscal do Contrato e Suplente, respectivamente, Sra. Júlia Cardoso Voges, Eng. Ambiental e Sanitarista e matrícula 12608 e Sr. Victor A. de Oliveira, Diretor do Cemitério e matrícula 7683.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e seu suplente, quando for o caso.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser formal, por escrito, através do e-mail [sdemasantoamaro@gmail.com](mailto:sdemasantoamaro@gmail.com) ou através do aplicativo whatsapp.
- 6.21. Para a execução do objeto será formalizado contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo e Proposta de Preços da empresa.
- 6.22. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.23. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) empresa(s) vencedora(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.24. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.25. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.26. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.27. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 7.1.10. não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.11. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.12. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 7.1.13. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.14. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 7.1.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.16. fraudar a licitação;
- 7.1.17. não executar o total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência
  - 7.2.2. Multa
  - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar
  - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. Para infrações as previstas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.
- 7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

8.10. Não ficará isenta de sanções cabíveis, caso seja constatado que não foram produzidos os resultados acordados ou que se deixou de executar as atividades ou execução com qualidade mínima exigida à contratada.

8.11. Os valores correspondentes aos estudos serão pagos a partir de cada produto entregue, observado o cronograma a seguir:

| <b>PRODUTO</b>                               | <b>Prazo</b>                        | <b>PARCELA</b> |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Plano detalhado de trabalho                  | 10 dias pós assinatura do Contrato  | 10%            |
| Relatório Parcial Etapas 1                   | 90 dias pós assinatura do Contrato  | 10%            |
| Relatório Parcial Etapas 2                   | 120 dias pós assinatura do Contrato | 10%            |
| Relatório Parcial Etapas 3                   | 150 dias pós assinatura do Contrato | 10%            |
| Relatório Parcial Etapas 4                   | 180 dias pós assinatura do Contrato | 20%            |
| Relatório Parcial Etapas 4                   | 210 dias pós assinatura do Contrato | 20%            |
| Relatório Final Consolidado das Etapas 1 a 6 | 270 dias pós assinatura do Contrato | 20%            |

a. O Pagamento da contratada está condicionado a entrega dos documentos descritos na tabela acima, que deverão ter o aceite e aprovação pela fiscalização.

b. Os valores a serem pagos a contratada serão aqueles definidos em sua proposta comercial.

8.12. Os serviços executados serão objetos de medição devendo ser emitidas pela contratada uma nota fiscal para cada item medido - em conformidade com os serviços efetivamente realizados, juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, na forma do disposto no Art. 6º, XXIII, da lei 14.133/2021, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da contratante.

8.13. O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 8.14. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.
- 8.15. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.16. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, a contratação da **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI**, se justifica pela sua notória especialização, conforme disposto no artigo 74, III, a, da Lei nº 14.133/2021, atua na área de Estudos em Meio Ambiente, garantindo assim a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.
- 9.2. Conforme proposta apresentada pela UNIVALI, é notória sua especialização nos serviços que compreendem os estudos que precedem a realização de licitação para contratação de empresa para gestão de resíduos sólidos urbanos. Tem em seu portfólio serviços prestados já vêm desenvolvendo diversos projetos na área de Gestão Territorial e Ambiental. Somente nestes últimos três anos a equipe atua(ou) no Plano Diretor de Porto Belo, Plano Municipal de Redução de Risco; Projeto Orla e GERCO em Porto Belo, DSA/ETSA de Biguaçu (concluído), Distrito de Inovação de Itajaí (concluído), DSA/ETSA de São José e Palhoça, além de outros projetos menores de EIVs, EASs e Planos de Manejo de UC.
- 9.3. Constatou que a UNIVALI preenche os requisitos por ser uma universidade que fornece serviços de extensão e tecnológicos com grande variedade de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

profissionais qualificados para exercer o objeto dessa contratação. Além de que a universidade tem como fim social em seu estatuto social a promoção da educação, ciência e cultura, de forma filantrópica, sem fins lucrativos, atendendo ao disposto do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021.

9.4. Adicionalmente, complementando a capacidade técnica da UNIVALI, vemos que nos seus quadros estão docentes com notória especialização.

9.5. Deverá comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**:

9.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.4. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, (CNPJ).

9.4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.10. Provar de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.6. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.7. Para fins de **Qualificação Técnica**, deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), se for o caso, em plena validade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 9.7.2. Deverá ser apresentada Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto, por meio de CERTIDÃO OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notória idoneidade.
- 9.7.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.
- 9.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo da contratação, que corresponde ao valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para 2025 da Secretaria Demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **Dotação 47. Elemento de Despesa: 1.500.7000.000**

## **12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Fornecer **à empresa contratada**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.

13.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

13.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 13.7. Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e propostas do diagnóstico;
- 13.8. Colaborar e opinar no processo de construção do diagnóstico;
- 13.9. Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela equipe técnica;
- 13.10. Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações;
- 13.11. Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as audiências públicas, caso seja necessário;
- 13.12. Organizar e fornecer local, chamamento público da comunidade para as audiências públicas e seminários que serão promovidas: agendamento, convites, logística em geral.
- 13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. Elaboração de Relatório Técnico do Diagnóstico Socioambiental;
- 14.2. Delimitação da área consolidada em APP;
- 14.3. Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco de Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências;
- 14.4. Delimitação das Áreas de Preservação;
- 14.5. Avaliação dos Riscos Ambientais;
- 14.6. Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental;
- 14.7. Planilha de Levantamento de Dados;
- 14.8. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente APP;
- 14.9. Mapeamento das áreas consolidadas em APP;
- 14.10. Mapeamento das áreas frágeis e degradadas;
- 14.11. Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação;
- 14.12. Fornecimento da Peça Jurídica de minuta da proposta de Lei das faixas marginais de APP e Não Edificáveis em área urbana consolidada;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- 14.13. Participação em 02 Seminários de apresentação do relatório técnico do diagnóstico socioambiental com treinamento técnico e capacitação da equipe técnica municipal para melhor aproveitamento do material resultante;
- 14.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.15. Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 14.16. Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os produtos que atenderem aos mencionados nesse termo de referência, assim como aqueles que se verificarem vícios.
- 14.17. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.18. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.
- 14.19. Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.20. Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 14.21. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.
- 14.22. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.
- 14.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**15. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de agosto de 2025.

**Moises Pedro Valiatti**

Secretário Municipal de Meio Ambiente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO 1**

Quadro de quantidades e especificações

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) e do Diagnóstico Socioambiental (DAS) para a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) do Perímetro Urbano do Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC | UNIDADE | 1          |

